



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº072/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E O INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, CPF Nº 000.626.588-08, RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sra. Cassia Rosane Carniato Mauad, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**, neste ato representada pelo Presidente Devair Barbosa, CPF Nº 550.802.948-68, RG nº 6.239.316-9, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará **Serviço de Esporte Cultura e Lazer**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil), através de depósito bancário na(s) conta corrente de custeio nº 00001220-0, Agência 0782 Caixa Econômica Federal, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração; **Recurso FMDCA**.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo CMDCA, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo CMDCA, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do CMDCA, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao CMDCA, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo CMDCA, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo CMDCA;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo CMDCA, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo CMDCA, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao CMDCA toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo CMDCA.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo CMDCA, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;

XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

XXVIII – Apresentar Balanço patrimonial do Exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutações do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, na Prestação de Contas Final;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes da Dispensa.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo CMDCA, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o CMDCA acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) em parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Assistência Social 08 243 0026 2050 0000 Manut. Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente; 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 500.065 Código de Aplicação; 0.01.00 Fonte de Recurso.

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 45

RECURSO	Parcela única
FMDCA	R\$ 25.000,00

Parágrafo único - O repasse do recurso será efetuado em parcela única.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Apresentar o relatório qualitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.

Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do CMDCA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1620/2022** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do CMDCA, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao CMDCA, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestora da parceria a Senhora Cassia Rosane Carniato Mauad, CPF 138.677.438-55.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a partir da data da assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogada até o limite de **60 MESES**, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Desenvolvimento Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública. O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I - Advertência formal;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo CMDCA do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo CMDCA.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 1353/2022.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

São Joaquim da Barra (SP), de de 2022.

Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO
Devair Barbosa
Presidente da OSC

Gestor(a) da Parceria
Nome: Cassia Rosane Carniato Mauad
CPF:138.677.438-55

Testemunhas:

Nome: Janaína Cristina Paulino
CPF: 369.702.268-75

Nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini
CPF: 249.946.338-43



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: Nº 072/2022.

OBJETO: A OSC prestará **Serviço de Esporte Cultura e Lazer.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 25.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/ E - MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária, estão cadastrados no modo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, DE DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Devair Barbosa

Cargo: Presidente

CPF: 550.802.948-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Devair Barbosa

Cargo: Presidente

CPF: 550.802.948-68

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

CARTILHA EXPLICATIVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

- 13 correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- 14 sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- 15 sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto na dispensa.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da CMDCA equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da CMDCA com observações quanto aos indicadores apresentados na Dispensa.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1353/2022

apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO - INELUR

São Joaquim da Barra - SP Rua Hermes Duque de Faria, s/n - CEP 14600-000

CNPJ 11.078.001/0001-75 Fundada em 11 de julho de 2009

Telefone (16)99187 6497

Email: inelur10@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO

1.0 - DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL:

Instituto Edson Luciano Ribeiro - (INELUR)

NOME FANTASIA:

Projeto Olímpico Edson Luciano Ribeiro - Correndo Para Vencer

CNPJ:

11.078.001./0001-75

ENDEREÇO:

Rua Hermes Duque de Faria S/N - Centro, CEP: 14.600-000 São Joaquim da Barra/SP

BANCO: Caixa Econômica Federal

AGENCIA: 0782 / 003

CONTA: 1220-0

DIRETOR GERAL:

Edson Luciano Ribeiro

CONTATO:

(16) 99187 6497 - (48) 99818 2882

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

inelur2019@hotmail.com vairbarbosa1@hotmail.com

1.2 - PRESIDENTE DO INSTITUTO:

Devair Barbosa

RG: 6.239.316-9

CPF: 550.802.948-68

1.3 - MANDATO DA DIRETORIA:

12/07/2021 12/07/2024

1.4 - AREA DE ATIVIDADE DO INSTITUTO:

Entidades esportivas.

1.5 - O ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 13.204 2015:

Sim

Não

Em adequação

INELUR

CNPJ 11.078.001/0001-75

1.6 – APRESENTAÇÃO

Transformar um cenário requer tempo, disciplina e empatia, por isso os projetos socio esportivos ganham cada vez mais importância. Dentre as várias motivações para essa transformação os projetos contribuem e fortalecem a economia gerando empregos, renda e até mão de obra mais qualificada. O Instituto Edson Luciano Ribeiro (**INELUR**) está há dez anos no mercado propondo essa transformação através de projetos em parcerias municipais, com empresas via incentivo direto ou leis de incentivos fiscais.

2007 - O Projeto Futuro Campeão implantado na cidade de São Joaquim da Barra - SP com foco na modalidade atletismo tinha seu início, atendendo uma média de 60 crianças.

2009 - A Associação Joaquinense de Atletismo (**AJA**), foi criada possibilitando o projeto filiar-se à Federação Paulista de Atletismo (**FPA**) e o início de participação em competições Estaduais.

2010 - Patrocínio e parceria com Caixa Econômica Federal através do padrinho e gestor do projeto, o medalhista olímpico Edson Luciano Ribeiro. O projeto Futuro Campeão passou a se chamar Projeto Olímpico Edson Luciano Ribeiro - Correndo Para Vencer. Em assembleia foi aprovada a alteração do estatuto da Associação Joaquinense de Atletismo para **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO (INELUR)**, com isso buscando viabilizar maiores possibilidades de parcerias e oportunidades para as crianças e jovens atendidos no projeto. Neste mesmo período, uma conquista marcante, a indicação do projeto Correndo Para Vencer, como destaque na 9ª Edição do Prêmio Caixa Melhores Prática em Gestão Local, figurando na lista dos 20 melhores projetos do país.

2017 – Acontece um dos primeiros resultados de maior impacto do projeto, a aluna Rita de Cássia tornou-se campeã do Mundial Escolar na Turquia e campeã Sul-Americana em Mar Del Plata na Argentina com atletas Crislayne Alves, coroando o sucesso da metodologia e do trabalho realizado no projeto.

2018 – O projeto tem mais revelações, Teimara Pereira de Melo campeã dos Jogos Escolares da Juventude, conseguindo vaga nos Jogos Sul-Americanos na Bolívia, e Ícaro Bruno Vice-campeões Mundiais Escolares em Marrocos. Mas o ano não foi marcado apenas por esses dois alunos, o projeto Correndo Para Vencer tem sua grande revelação no atletismo nacional e internacional. Alisson Brendon Alves dos Santos conquistando medalha de ouro no Mundial Sub-18 no Quênia e medalha de bronze no Mundial Sub-20 disputado na Finlândia.

2019 – Alison dos Santos segue liderando o ranking brasileiro dos 400 metros com barreiras e a 4º melhor marca do mundo na temporada 2019, sendo sem dúvidas a maior revelação do projeto Correndo Para Vencer comprovando que o trabalho com crianças e adolescentes tem grande potencial social e esportivo. Alison dos Santos foi também ouro nos 400 metros com barreiras no Pan-Americano adulto de Lima no Peru e 7º colocado no Mundial de Atletismo Adulto em Doha no Catar, tudo isso aos 19 anos de idade.

E agora em 2021 Alison Santos conquista medalhas de Bronze na Olimpíada em Tóquio no Japão se tornando recordista sul americano nos 400 m c/barreiras e tem a terceira marca mundial no ranking da **IAAF**.

O **INELUR** desenvolve projetos na modalidade de atletismo, onde o mesmo contribui com a formação social e esportiva de seus alunos. Os projetos buscam contemplar direitos de desenvolvimento pessoal e social, integridade física, psicológica e moral por intermédio da diminuição da ociosidade e conseqüentemente a diminuição do risco social proporcionando momentos para aprendizagens fundamentais, capacidade para o trabalho em grupo, discussão de normas da sociedade e aspectos ideais para o convívio social.

INELUR





INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO - INELUR

São Joaquim da Barra - SP Rua Hermes Duque de Faria, s/n - CEP 14600-000

CNPJ 11.078.001/0001-75 Fundada em 11 de julho de 2009

Telefone (16)99187 6497

Email: inelur10@hotmail.com

266

Agora no ano de 2022 o Instituto Edson Luciano Ribeiro conta com Centro Nacional de Formação Desenvolvimento de Atletismo onde conta com 100 alunos em parceria com duas entidades Casinha do Pão e Betencurt Sampaio

Projetos do Instituto Edson Luciano Ribeiro (INELUR):

- São Joaquim da Barra - SP (Projeto Correndo para Vencer, ano 11);
- Pindamonhangaba - SP (Projeto Atletismo Cidadania, ano 7);
- Itapira - SP (Projeto Atletismo Cidadania, ano 6);
- Planura estado de Minas Gerais ano 1;
- Araçariquama - SP (Projeto Futuro Olímpico, ano 2);
- Guarulhos -SP (Projeto Futuro Olímpico, ano 2);

“POR QUE O MAIS IMPORTANTE QUE A BUSCA PELO ATLETA DEVE SER TAMBÉM A BUSCA PELO CIDADÃO DE BEM”

2.0 – TÍTULO DO PROJETO:

Correndo Para Vencer

2.2 – DESCRIÇÕES DO PROJETO,

A realização deste projeto promove o fortalecimento da modalidade de atletismo na região implantada, estimulando a competência desportiva e administrativa, além de corresponder às expectativas de vários alunos que ainda não vivenciaram a modalidade, e assim explorarem todas as suas potencialidades, elevando o nível técnico e ampliando suas bases esportivas. O projeto visa também propiciar os direitos fundamentais aos jovens, tais como desenvolvimento pessoal e social, observa-se que o mesmo é de interesse público, pois um de seus objetivos principais está em auxiliar a formação do cidadão de bem. Diante do exposto, revela-se a importância e justifica-se a utilização dos recursos por via da Lei 11.438/06.

A) PROBLEMA SOCIAL,

O projeto Correndo para Vencer desenvolve um trabalho que contribui com a formação social e esportiva de seus alunos. Os trabalhos estão vinculados a educação, cultura e a técnica de uma metodologia adaptada as brincadeiras lúdicas que levam o aluno a performance do alto rendimento na modalidade. Observamos a eficácia da técnica e da metodologia através dos festivais e competições que os alunos participam após avaliação do desenvolvimento geral na escola, na sociedade, no grupo familiar e dentro do próprio projeto. Os resultados são significativos, tanto na área esportiva quanto na social. Sabemos da importância da qualidade de vida na rotina da criança a qual será influenciada na vida adulta, a prática esportiva tende a trazer inúmeros benefícios além do mental e físico, traz também aprendizados de moralidade, cidadania, disciplina, saúde, além de acrescentar no âmbito do projeto momentos de muito lazer e prazer.

B) IMPACTO SOCIAL DO PROJETO

O projeto tem desempenhado um papel de suma importância nos municípios onde é implantado, sendo relevante para as comunidades e muitas vezes ocupando o papel de única forma de acesso aos direitos universais para essas crianças, direitos como educação, lazer, alimentação dentre outros. Geralmente essas crianças são de comunidades carentes, com algum tipo de vulnerabilidade social, excluídas da rede de consumo, da cultura, da arte em alguns casos portadores de deficiência. A momentos que os projetos socio esportivos se

INELUR

CNPJ 11.078.001/0001-75

apresentam como oportunidade de mudança de vida para estas crianças, uma chance de ascensão social, oportunidade de alcançar por meio do esporte algum destaque em sua comunidade, cidade ou até mesmo no país. Esse é o nosso objetivo, oferecer e oportunizar as comunidades em risco social o contato com o esporte, nesse caso a modalidade de atletismo, assim contribuindo para o desenvolvimento e alcance da cidadania e a oportunidade de uma vida melhor através de nossos projetos.

C) ÁREA GEOGRÁFICA EM QUE O PROJETO SERÁ DESENVOLVIDO

Pista de atletismo, campo de futebol, quadra poliesportiva. Bairro ou centro conforme demanda ou manifestação..

2.2.1 - PÚBLICO ALVO

O projeto trabalha com crianças e adolescentes de 06 (seis) a 19 (dezesesseis) anos. Com capacidade técnica operacional de até 100 (cem) crianças beneficiadas diretamente em contra turno escolar das redes municipais, estaduais, particulares e em zona de risco social. Indiretamente o projeto atende uma média de 500 (quinhentos) beneficiários, num efeito multiplicador onde os trabalhos sociais oferecidos envolvem e contribuem não só com os alunos, mas também em âmbito familiar se estendendo aos pais, irmãos, tios, primos e avós.

2.2.2 - OBJETIVO GERAL

O projeto Correndo Para Vencer tem como um dos principais objetivos a detecção de talentos esportivos e também o desenvolvimento ou massificação da modalidade de atletismo. Muitas vezes a ótica da detecção de talentos não é aberta a todos, tornando o trabalho excludente. O INELUR trabalha projetos de forma a contemplar a iniciação e a manutenção buscando se integrar e contemplar um público maior. O projeto acontece em duas frentes, tanto a de projeto social, quanto a de projeto esportivo utilizando assim o esporte não como fim, mas como meio de inclusão social.

O projeto oportuniza as crianças o acesso às atividades esportivas como base, proporcionando uma educação consciente, construtiva, socializadora, permanente e transformadora. Fomentar a prática do esporte com fins educativos, especificamente na modalidade de atletismo, potencializando ampla participação e inclusão independente da classe social, sexo, cor ou raça. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento integral dos alunos como ser social e autônomo.

2.2.3 - CAPACIDADE TÉCNICA

Sabemos da importância da qualidade de vida na rotina das crianças, a qual será influenciada na vida adulta, bem como a relação do esporte com a qualidade de vida. Na prática esportiva visualizamos o papel do lúdico na atividade com contribuição na criatividade, e a competição. A prática esportiva tende a trazer inúmeros benefícios, além do mental e físico. Traz aprendizados de moralidade, cidadania, disciplina, saúde, além de acrescentar no âmbito de lazer momentos de prazer.

Nesse ano de 2022 o Instituto Edson Luciano Ribeiro – INELUR, completa 12 anos à frente de projetos socioesportivos, os resultados são visíveis e irreversíveis. Pois os benefícios oferecidos ao longo desses anos já deram frutos que hoje ajudam a inspirar uma sociedade carente de auxílios. As oportunidades oferecidas através dos projetos na modalidade de atletismo proporcionam cultura, educação e a chance de uma vida melhor através do esporte.

INELUR

3.0 – CRONOGRAMA: GASTO

ITEM	Plano de Trabalho Anual	TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Serviço de professor	Pagamento de carga horária de Trabalho em aula de treinamento	R\$ 8.000,00
Materiais de cosumos geral	Medicamentos Uniformes , cartuchos impressoras , papel A4	R\$ 1.400,00
	SUB.TOTAL	R\$
Gênero Alimentícios	Alimentação em viagens	R\$ 6.000,00
	SUB.TOTAL	
MATERIAIS ESPORTIVOS	Materiais de treinamentos	1 R\$ 5.000,00
COMBUSTIVEL	Para deslocamentos de materiais para treinamentos	R\$ 1.000,00
		R\$
ESCRITORIO CONTABIL		m R\$ 300,00
	3.600,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL		R\$ 25.000,00

São Joaquim da Barra 08/09/2022

Ass. do Presidente

11.078.001/0001-75

INSTITUTO EDSON L. RIBEIRO

INELUR

RUA HERMES D. FARIA – S/Nº

CENTRO - CEP: 14600-000

SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP

INELUR

CNPJ 11.078.001/0001-75



Etapa I - Atividades Fim												
1 MATERIAL DE CONSUMO												
1.1	Despesa com revelação de fotos e mídias	Despesa relacionada com a produção de mídias										
1.2	Despesa com material de escritório	Despesas relacionada com materiais de exclusividade e uso da area administrativa	1	M	12	0,00		0,00				
1.3	DESP. VIAGEM/HOSP / ALIMENTAÇÃO	DESPESA COM COMPETIÇÃO	1	M	12	0,00		0,00				
1.4	MATERIAL DE CONSUMO	Despesa com material de esportivos para funcionamento do projeto	1	M	12	700,00		8.400,00				
		Subtotal						8.400,00				
2 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS												
2.1	DESPESAS DIVERSAS	Conforme a necessidade, para realização do projeto.	1	M	1	11.600,00		11.600,00				
		Subtotal						11.600,00				
3 UNIFORME/ MATERIAL ESPORTIVO												
3.1	DESPESA COM MATERIAL	DESPESA COM MATERIAL	1	M	1	5.000,00		5.000,00				
		Subtotal						5.000,00				
4 DESPESAS DIVERSAS												
4.1	Despesa com correios	Despesa relacionada a postagem de cartas e documentos	1	M	12	0,00		0,00				
4.2	Despesa com graficas / site	Despesa relacionada com artes visual relacionada ao projeto	1	M	12	0,00		0,00				
4.3	Despesa com traslado	Despesa com combustível	1	M	12	0,00		0,00				
4.4	Despesa com kit de 1º socorros	Despesa com kit de necessidade de 1º socorros	1	M	1	0,00		0,00				
		Subtotal						0,00				
5 ALUGUEL DE SALA												
5.1	ALUGUEL DE SALA	REFERENTE AO LOCAL DA AREA ADMINISTRATIVA	1	M	12	0,00		0,00				
		Subtotal Etapa III						0,00				
VALOR TOTAL DO PROJETO												25.000,00